



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ANO XIV – Nº 01 – Edição de 02/01/2019.

## ÍNDICE

Leis: \*\*\*\*\*

Decretos: 8004/19 ; 8005/19 ; 8006/19 ; 8007/19 ; 8008/19

## LEIS

\*\*\*\*\*

## DECRETOS

### DECRETO Nº 8004/19 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a revisão da tarifa do transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus da Estância de Campos do Jordão e dá outras providências

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

**CONSIDERANDO**, que nos exercícios de 2017 e 2018 o Índice Nacional De Preços Ao Consumidor Amplo – IPCA apresentou um acumulado de 6,53% (seis inteiros e cinquenta e três décimos por cento) e o Índice Geral De Preços Do Mercado - IGP-M apresentou um acumulado 8,19% (oito inteiros e dezenove décimos por cento);

**CONSIDERANDO**, a necessidade da compatibilização da remuneração do serviço face às obrigações da Concessão vigente, visando a justa remuneração do capital empregado no serviço municipal;

**CONSIDERANDO**, que a consolidação dos custos apresentados pela concessionária do serviço público sugere a fixação de uma tarifa do transporte coletivo urbano de passageiros em R\$ 4,3650 (quatro reais e três mil seiscentos e cinquenta décimos de milésimo de centavo), resultando numa majoração de 24,28% (vinte e quatro inteiros e vinte e oito décimos por cento), aproximadamente;

**CONSIDERANDO**, a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema, sendo este, elemento previsto no Contrato de Concessão em vigor;

**CONSIDERANDO**, que o último reajuste da tarifa ocorreu em 28 de dezembro de 2016, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2017;



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

**CONSIDERANDO** que a alteração da tarifa deve levar em conta os princípios constitucionais da legalidade, proporcionalidade e da economicidade;

**CONSIDERANDO** os parâmetros regionais e, principalmente, os aspectos sociais que envolvem o transporte coletivo, entre os quais o princípio da modicidade tarifária e o seu atendimento à população;

**CONSIDERANDO** finalmente, o que consta do Processo Administrativo nº 4.549/2016-6 (Concorrência Pública nº 003/2016), em especial as justificativas e planilhas de custos nele apresentadas;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica reajustado para R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) o valor da tarifa do transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus da Estância de Campos do Jordão.

Parágrafo único. Fica fixada em R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos) a meia passagem.

**Art. 2º.** A tarifa de que trata o artigo 1º, deste Decreto passará a ser aplicada a partir da 00h00min (zero hora) do dia 07 de janeiro de 2019.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, 02 de janeiro de 2019.

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**

**Prefeito Municipal**

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo em 02 de janeiro de 2019.

**CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA**

**Chefe Depto. Apoio Administrativo**



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

## DECRETO Nº 8005/19 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Altera o dispositivo que menciona do Decreto nº 7.773/17, de 04 de agosto de 2017.

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

### DECRETA:

**Art. 1º.** O artigo 7º, do Decreto nº 7.773/17, de 04 de agosto de 2017 que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 3.839/17, de 09 de março de 2017:

“Art. 7º. É proibida a criação, alojamento e manutenção de equídeos, suínos e ruminantes domésticos na zona urbana, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978”.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, 02 de janeiro de 2019.

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**

**Prefeito Municipal**

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo em 02 de janeiro de 2019.

**CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA**

**Chefe Depto. Apoio Administrativo**



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

## DECRETO Nº 8006/19 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a prorrogação de vencimento de IPTU 2019.

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão usando de suas atribuições legais;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica prorrogado o vencimento da parcela única com desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano de 2019, com vencimento para **31/01/19**.

**Parágrafo Único** – Os demais vencimentos das parcelas constantes do carnê permanecem inalterados.

**Artigo 2º** - Os Bancos credenciados ficam autorizados a procederem ao recebimento do tributo, sem multa e juros, até a data constante do artigo 1º deste Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 02 de janeiro de 2019.

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**  
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais, pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 02 de janeiro de 2019.

**CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA**  
Chefe Deptº de Apoio Administrativo

## DECRETO Nº 8007/19 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

“Dispõe sobre Alterações orçamentárias no orçamento vigente, no valor total de R\$ 2.626.677,59 (Dois Milhões, Seiscentos e Vinte e Seis Mil, Seiscentos e Setenta e Sete Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais e autorização concedida pela Lei de Orçamentária Anual nº 3.950/2018 de 12 de Dezembro de 2018, no Art. 03º: “Fica o executivo autorizado por meio de decreto a:

- I** realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II** realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III** nos moldes no art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da Receita estimada do orçamento com recursos decorrentes do excesso de arrecadação, superávit financeiro ou superávit orçamentário;
- IV** abrir créditos adicionais suplementares por meio de anulação de dotação dentro do mesmo programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária e dentro da mesma categoria econômica de despesa e fonte de recurso, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei;



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

V abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam anuladas e suplementadas as seguintes verbas do orçamento vigente, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Programáticas, conforme Anexo I.

**ANULAÇÕES/SUPLEMENTAÇÕES**

**01 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

<b>TOTAL GERAL DAS TRANSPOSIÇÕES/TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>R\$</b>	<b>2.626.677,59</b>
---	------------	---------------------

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 02 de janeiro de 2019.

**FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**

**Prefeito Municipal**

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo DIEAO,  
aos 02 de janeiro de 2019.

**CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA**  
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

## DECRETO Nº 8008/19 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional e dá outras providências”.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais e autorização concedida pela Lei de Orçamentária Anual nº 3.950/2018 de 12 de Dezembro de 2018, no Art. 03º: “Fica o executivo autorizado por meio de decreto a:

- I realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III nos moldes no art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da Receita estimada do orçamento com recursos decorrentes do excesso de arrecadação, superávit financeiro ou superávit orçamentário;
- IV abrir créditos adicionais suplementares por meio de anulação de dotação dentro do mesmo programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária e dentro da mesma categoria econômica de despesa e fonte de recurso, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada neta lei;
- V abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como “Reserva de Contingência”

## DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os créditos suplementares nas verbas do orçamento vigente, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Programáticas, conforme Anexo I:

## CRÉDITOS ADICIONAIS

### 01 – EXECUTIVO MUNICIPAL

TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$	691.275,21
-------------------------------------	-----	------------

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 02 de janeiro de 2019.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO

Prefeito Municipal



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo DIEAO, aos  
02 de janeiro de 2019.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA

Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais